



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 08 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 268

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
LEIS COMPLEMENTARES	1
LEIS	1
HOMOLOGAÇÕES	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	3
AVISOS	3
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4
PORTARIAS	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto é uma publicação da Prefeitura de Municipal de Monte Alto, conforme Decreto nº 3596, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3308, de 30 de março de 2017. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO

As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.montealto.sp.gov.br/diario> ou em suas versões impressas diariamente, na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, localizada na Prefeitura Municipal de Monte Alto.

IMPRENSA OFICIAL

Redação: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Sala 38 - Centro - Monte Alto - SP.
Tel.: (16) 3244-3113 - Ramal 3149 | E-mail: diariooficial@montealto.sp.gov.br
Administrador: Raphael Surano Bertolli - Assessor de Imprensa

Recebimento de conteúdo para publicação até as 18 horas do dia anterior.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 08 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 268

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS COMPLEMENTARES

LEIS

LEI Nº 3.470, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação, proibição, manuseio, queima e soltura de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, balões e similares no Município de Monte Alto/SP.

Autoria: Vereador Murilo Jácomo

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 26 de novembro de 2018, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. É permitido no Município de Monte Alto/SP, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício que não causem ruído, estrondo, estampido ou qualquer outro tipo de barulho.

§1º. Os fogos de artifício visuais, ornamentais e luminosos serão permitidos, desde que se enquadrem no art. 1º desta lei, exatamente em referência ao ruído, estampido, estrondo ou qualquer tipo de barulho ocasionado pelo artefato em questão.

Art. 2º. É permanentemente proibido em todo o Município de Monte Alto/SP, o manuseio, a utilização, a queima, a soltura de fogos de artifício, artefatos ruidosos, estrondosos e pirotécnicos, principalmente em eventos realizados em locais, onde a Prefeitura Municipal disponibiliza o próprio público, com ou sem a participação de animais, ou em áreas próximas de abrigos de animais, de quaisquer espécies, parques públicos, matas ou áreas

de preservação permanente, nas seguintes modalidades:

- I - Shows e eventos pirotécnicos;
- II - Apresentação com elementos de pirotecnia ou similares; e,
- III - Soltura, a queima e manuseio de fogos com ruído, estrondo, estampido ou similares.

§1º. Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos, artefatos pirotécnicos e similares:

- a) os fogos de vista com estampido;
- b) os fogos de estampido, ruidosos e estrondosos;
- c) os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- d) os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” ou similares;
- e) as baterias, ou seja, salva de 21 tiros, sendo que estas baterias já possuem legislação própria federal sobre sua proibição;
- f) os morteiros com tubos de ferro e de bambus;
- g) os demais fogos de artifício e bombas;
- h) gironda com fogos luminosos com bombas; e,
- i) rojões de vara e rojões soltos a mão.

§2º. Exceção-se-á da proibição no “caput” deste artigo, desde que obedecidas além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

a) eventos realizados por empresas registradas no Exército Brasileiro, com Certificado de Registro (CR) para a atividade de show pirotécnico, aprovada pelo INMETRO e com a aprovação da autoridade competente da Defesa Civil do Município de Monte Alto/SP seguido do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

b) eventos realizados em locais especificados no caput deste artigo, munidos de autorização expedida pela autoridade competente, com a supervisão e acompanhamento de empresas ou técnicos especializados devidamente registrados nos órgãos previstos na legislação em vigor, que assumam a responsabilidade de sua queima em festividades e ocasiões especiais, bem como quaisquer danos materiais, morais, lucro cessante e danos estéticos causados a terceiros.

Art. 3º. Para os fins dos dispositivos constantes no artigo anterior consideram-se:

- I - Eventos realizados com a participação de animais:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 08 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 268

rodeios, cavalgadas, eventos de exposição, quermesses nas zonas urbana e rural, leilão de animais, qualquer local que abrigue, exponha, ou conte com a participação de animais;

II - Locais onde se abrigam animais: canis públicos, ou privados, abrigos em geral, zoológicos, santuários, dentre outros;

III - Parques públicos ou matas em geral: local onde há tipicamente abundância de vegetação e áreas não pavimentadas, mas, sobretudo, localizado dentro de uma região urbana ou rural;

IV - Áreas de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar da população humana; e,

V - Animal: organismo pluricelular, heterotrófico, invertebrado ou vertebrado.

Art. 4º. É vedado fabricar, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, sendo punido na forma do Código Penal Brasileiro em vigência, ou outra Lei, que o dispuser no âmbito do território do Município de Monte Alto/SP.

Art. 5º. O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa, e as seguintes sanções:

a) na forma da Lei Criminal, Civil e Administrativa;

I - Multa de 200 UFESP's ao estabelecimento contido com CNPJ que descumprir o disposto no caput desta Lei;

II - Dobra do valor da multa na reincidência;

III - Multa de 100 UFESP's à Pessoa Física e de 200 UFESP's à Pessoa Jurídica Privada ou Pública, pelo descumprimento do disposto no artigo 1º, desta lei;

IV - Interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II, deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico;

V - Multa de 500 UFESP's, por infração, ao estabelecimento, entidade, associação, responsável físico ou jurídico, público ou privado que não cumprir o disposto no artigo 3º, desta lei; e,

VI - Aplicação das penalidades cabíveis prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou na legislação pertinente em vigência, após abertura de sindicância ou inquérito administrativo, ao servidor que tenha autorizado o evento sem os devidos cuidados descritos e observância nos artigos, incisos, parágrafos e

alíneas desta lei.

Art. 6º. São passíveis de punição as Pessoas Físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social, Pessoa Jurídica e Pública, Sistema "S" (SESI, SENAI, SENAC e demais) e OSCIP, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta lei.

Art. 7º. O Poder Público fica autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria lei, posse responsável e direta dos animais, para instituições, abrigos, santuários de animais, controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem estar dos animais. As sobras serão revertidas para o custeio e manutenção do Canil Municipal, ONG's, Associações Protetoras de Animais e OCIP's voltadas para causa animal, ambos prevista em estatuto ou regimento interno devidamente registrado.

§1º. Após constatada a infração da pessoa jurídica, física ou demais descritas nesta lei, que não quitar a multa ou infração que lhe fora autuada, não lhe será mais concedido alvará, licença ou permissão de funcionamento.

§2º. As multas não quitadas ou não acordadas serão convertidas em Dívida Ativa para o Município.

§3º. As multas serão reajustadas de acordo com UFESP em vigência.

Art. 8º. A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 7 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 08 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 268

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Francisco Giancotti
Secretário de Administração

HOMOLOGAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO SA/DL Nº 117/2018

Pregão Presencial nº 78/2018
Processo SA/DL nº 117/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão e montagem de carnês de impostos municipais.

Considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência, e, na forma do disposto no inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 2041, de 11 de março de 2.005, resolvo adjudicar o objeto da licitação em favor da empresa Ricardo Ferro Serviços ME, no valor total de R\$ 83.931,44 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e um reais, quarenta e quatro centavos); e homologar todos os atos praticados no Pregão nº 78/2018, autorizando a formalização do contrato com a empresa vencedora do certame.

Monte Alto, 7 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO SA/DL Nº 122/2018

Pregão Presencial nº 82/2018
Processo SA/DL nº 122/2018

Objeto: Aquisição de material didático para a educação infantil.

Considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência, e, na forma do disposto no inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 2041, de 11 de março de

2.005, resolvo adjudicar o objeto da licitação em favor da empresa Editora Ática S A, no valor total de R\$ 129.990,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais); e homologar todos os atos praticados no Pregão nº 82/2018, autorizando a formalização do contrato com a empresa vencedora do certame.

Monte Alto, 7 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO SA/DL Nº 130/2018

Pregão Presencial nº 89/2018
Processo SA/DL nº 130/2018

Objeto: Aquisição de três roçadeiras.

Considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência, e, na forma do disposto no inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, resolvo homologar todos os atos praticados no Pregão nº 89/2018 autorizando, desde já, a formalização do Contrato com a empresa Agrimaq Comercial Eireli EPP, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Monte Alto-SP, 7 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISOS

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018**, do tipo maior oferta, visando à permissão para a prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Monte Alto. O prazo para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial dos interessados encerra-se às 14:00 horas do próximo dia 23 de janeiro de 2.019 e a sessão inaugural de julgamento terá início às 14:10 horas do mesmo dia. O edital



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 08 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 268

completo com os elementos que servem de base à licitação está disponível para ser retirado ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), ou por *download* no sítio eletrônico: www.montealto.sp.gov.br, sem custos, bem como, outras informações a respeito poderão ser obtidas no horário de expediente, à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, sala 30, ou pelo telefone (16) 3244-3113, ramais 3157 ou 3158, ou pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9341 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização do afastamento da servidora Aparecida Lindolpho de Oliveira, cargo de Agente de Educação Infantil, para gozo de licença prêmio e da outras providências.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal